



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 330/06/GAB/SEDAM

Porto Velho, 10 de maio de 2006.

Ao Senhor

NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ

DIRETOR DO CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633

70068-901 – BRASÍLIA DF

Ref.: Ofício Circular nº 085/2006/CONAMA/MMA

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimenta-lo cordialmente e, em resposta ao ofício em referência, anexo ao presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Parecer nº 340/NUMEF/2006, ao tempo que corroboramos com o referido parecer, quanto ao não acolhimento da Moção encaminhada ao CONAMA, que trata do pedido de ampliação do Termo de Referência e suspensão do processo de licenciamento que trata sobre o aproveitamento hidrelétrico do Rio Madeira, para seu conhecimento,

2 Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

AUGUSTINHO PASTORE
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental



Estrada de Santo Antônio nº 900 – Bairro Triângulo –
Fone: 069 3216-1045 - Fax 069 3216-1047
78-900.915 – PORTO VELHO – RO
e-mail: Gabinete@sedam.ro.gov.br

MMA / CONAMA
RECEBI O ORIGINAL
em: 12/05/06
As 9:40 horas
Ass: A. Paula



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
NÚCLEO DO MEIO FÍSICO

Parecer nº 340/NUMEF/2006

Interessado: Ofício Circular nº 085/2006/CONAMA/MMA

Assunto: Pedido de vista na proposta de moção sobre o aproveitamento hidrelétrico do Rio Madeira pelo CONAMA

1. Em resposta à moção sobre os aproveitamentos hidrelétricos do Rio Madeira (Processo nº 02000.001151/2006-12), apresentada na 47ª Reunião Extraordinária do CONAMA de 16 e 17 de março de 2006, tendo como interessado o Sr. Luis Carlos Maretto - Entidades Ambientalistas da Região Norte, com a seguinte solicitação: Ampliação do Termo de Referência do EIA/RIMA para toda a unidade territorial da bacia do Rio Madeira e conseqüentemente solicitar ao empreendedor que faça os Estudos de Impactos Ambientais em toda a bacia hidrográfica do rio Madeira e suspenda todo processo de licenciamento ambiental até que as providências cabíveis sejam tomadas.
2. As Autorizações emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para estudos em nível de Inventário, sobre partição de quedas com a finalidade de aproveitamento hidrelétrico somente foram contempladas o trecho entre cachoeira de Santo Antônio e o Distrito de Abunã, localizado no Município de Porto Velho (RO), tendo em vista que a partir da cidade de Porto Velho, o Rio Madeira possui, longo trecho, até sua foz, com características e comportamentos estruturais e morfodinâmicos próprios de um curso d'água típico de planície alargada, com leito meândrico, sem qualquer oportunidade de barramentos para geração de energia elétrica ou qualquer outra utilização que dependa de reservatórios ou queda de água, assim como, no trecho a montante de Abunã, o Rio Madeira passa a ser um rio, administrativamente, transfronteiriço, com implicações de ordem legal, para efeito de autorizações para levantamentos de campo que extrapolam a competência do setor elétrico.
3. Todo o Estudo de Impacto ambiental foi fundamentado na legislação ambiental pertinente, pelas diretrizes setoriais e, principalmente pelo Termo de Referência emitido pelo IBAMA em setembro de 2004, após consulta popular, por meio de


H


audiência pública realizada na cidade Porto Velho em 10/05/2004. Nesse momento houve a oportunidade de se apresentar e debater tal instrumento, sendo disponibilizado prazo de 30 dias para que os interessados pudessem manifestar seus comentários e sugestões, mediante documento encaminhado ao IBAMA.

4. A qualidade ambiental da região dos Aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau foi detalhadamente estudada no âmbito do Estudo do Impacto Ambiental apresentado, tendo sido apresentada em itens de diagnóstico. Em linhas gerais, os empreendimentos estão projetados para uma parcela do território do Estado de Rondônia que experimenta intensa transformação, demonstrada por seu comportamento demográfico, pela incorporação de vastas áreas a economia agrícola e pela velocidade com que se processa o consumo de seus recursos florestais.
5. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, criou uma Comissão Técnica, com o objetivo de analisar e emitir Parecer Técnico sobre o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório Impacto Ambiental - RIMA, para implantação das duas Usinas Hidrelétricas de Antônio e Jirau, no trecho do Rio Madeira compreendido entre a Cachoeira de Santo Antônio e o Distrito de Abunã, no Município de Porto Velho (RO, em cumprimento o § 1º do Art. 4º da Resolução CONAMA n.º237/1997 e em atendimento ao Ofício Circular nº 005/2006/ DILIQ/IBAMA.
6. A Comissão Técnica, após a referida análise, se manifestou pelo deferimento sem deferimento sem restrições, conforme o Parecer Técnico Preliminar nº 001/2006/NUMEF/SEDAM/2006.
7. Neste contexto, o Estado de Rondônia solicita o indeferimento da Moção encaminhada ao CONAMA, que trata do pedido de ampliação do Termo de Referência e suspensão do processo de licenciamento para os aproveitamentos hidrelétricos do Rio Madeira.

É o parecer, s.m.j.

Porto Velho, 09 de maio de 2006.


JOSE TRAJANO DOS SANTOS
NÚCLEO DO MEIO FÍSICO
SEDAM

De acordo em 10/5/2006

Augustinho Pastore
Sec. de Est. de Desenv. Ambiental
SEDAM